



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO
PEDAGÓGICA, MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO,
HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FORÚM
SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS - POLO DE VILA DO
CONDE - LOTE 1"

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte celebram o presente contrato para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FORÚM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE - LOTE 1", pelo valor global de 142,000,00€ (cento e quarenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **CONDELAZER - Desporto, Recreação e Lazer, Lda.**, pessoa coletiva número 508738083, com sede na Travessa Luís de Camões, número 66, na freguesia de Bagunte, do concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o mesmo número do NIPC, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representada por José João do Rosário da Silva Almeida, residente na [REDACTED] na freguesia de [REDACTED]



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

deste concelho, titular do Cartão Cidadão número _____, válido até _____, emitido pela entidade competente da Republica Portuguesa, e por Paulo Sérgio da Silva Viana, residente na _____, na cidade de _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido _____ emitido pela entidade competente da República Portuguesa, na qualidade de sócios-gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso _____ arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. nº 154 de 10/08/2020 e no JOUE 2020/S 157-382925, em 14/08/2020, autorizado por deliberação do Executivo Municipal de 06/08/2020, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços em referência foi adjudicada e a minuta do presente contrato aprovada, por deliberação do Executivo Municipal de 14/10/2020.

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FORUM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE - Lote 1"**, no valor global de 142.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 - O contrato prevê ainda a aquisição de diverso material desportivo para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, conforme anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Prazo da Prestação de Serviços

O presente contrato produz efeitos de 19 de outubro de 2020 a 31 de julho de 2021.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar o número mínimo de 25 monitores/professores, com habilitações adequadas à monitorização/docência de aulas de natação, hidroginástica, fisioterapia e restantes atividades.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada a habilitação com curso de natação.
- c) Proceder à aquisição e disponibilização do material desportivo a que se refere o n.º 2 da cláusula 1ª. do presente contrato, que reverterá para o 1.º outorgante finda a prestação de serviços.
- d) Assegurar a monitorização/docência para as classes referidas no ponto 1 do Anexo I do caderno de encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- e) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
 - Métodos de avaliação dos monitores / professores;
 - Métodos de avaliação da aprendizagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

- Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
- Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/alunos.

f) Garantir a substituição de monitores / professores de forma a assegurar a realização das aulas.

g) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.

h) Informar o 1.º outorgante de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviços.

i) Garantir a vigilância e segurança dos alunos / utentes.

2- O número de monitores / professores afetos à prestação pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia da Câmara Municipal, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de alunos/utentes dos serviços objeto do presente contrato.

3- A título acessório, o 2.º outorgante obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4- O 1.º outorgante pode, sempre que o entender, exigir ao 2.º outorgante prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato é de 142.000,00 € (cento e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.



- 3- Caso, durante a execução do presente contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do presente contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.
- 4- Após a receção do relatório mensal e da fatura a apresentar pelo 2.º outorgante, o 1.º outorgante procederá ao pagamento mensal, relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5.º dia do mês posterior.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
- 3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do presente contrato;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço;
- e) Não cumprimento das suas obrigações;
- f) Não cumprimento no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do 1.º outorgante;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessaçao da posição contratual;
- j) Violação de outras cláusulas do presente contrato de prestação de serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 7ª

Seguros

1- É da responsabilidade do 2.º outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2- O 1.º outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o 2.º outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020220 do orçamento municipal para o ano de 2020 e seguinte, aprovado pela Assembleia Municipal em 02 de dezembro de 2019.

3- Com a adjudicação do objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

2020 – 42.600,00€ + IVA



2021 – 99.400,00€ + IVA

- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2912/2020, em 19/10/2020.
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 9- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:
 - Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 24/07/2020;
 - Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila do Conde, em 24/07/2020;
- 10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.
- 11- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o [REDACTED], Técnico Superior Municipal, por deliberação do Executivo Municipal de 14/10/2020.
- 12- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

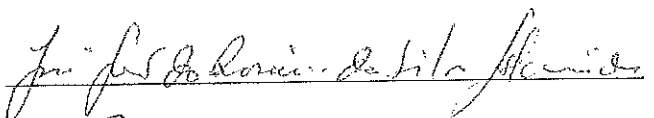
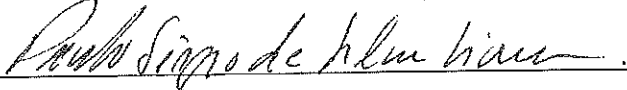


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

13- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,


Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,

